



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.326, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a incorporação e reenquadramento do salário dos Médicos Ambulatoriais em Clínicas Básicas e Especialidades, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Prêmio de Incentivo Especial, previsto na Lei Municipal nº 3.870, de 21 de dezembro de 2011, fica incorporado ao salário dos médicos que atuam nas Unidades Básicas de Saúde/ Ambulatório de Especialidades.

Parágrafo único. Ficam revogados os parágrafos § 1º, 2º, 3º e 4º do art. 9º da Lei nº 3.870, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica reenquadrado o salário dos Médicos que atuam nas Unidades Básicas de Saúde / Ambulatório de Especialidades, em decorrência da incorporação de que trata o art. 1º desta Lei, passando a vigorar a base salarial.

Item	Empregos / Cargos	Referência Atual	Salário Atual	Referência Dezembro 2011	Salário Dezembro 2011
1	Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades	132	2.976,02	144	5.344,48

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando autorizada a abertura de crédito adicional, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011.

Pindamonhangaba, 21 de dezembro de 2011.

João Antonio Salgado Ribeiro
João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Ricardo Galeas Pereira
Ricardo Galeas Pereira
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

21 de dezembro de 2011.

Rodolfo Brockhof
Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I							
Reajuste de Salários – Dezembro de 2011 – Cargos e Empregos Providos por Concurso Público (Quinquênio)							
Referência	Vigência Dezembro de 2011 Quinquênios						
	A	B	C	D	E	F	G
144	5.344,48	5.611,70	5.892,29	6.186,89	6.496,25	6.821,06	7.162,11

Revisão

n